

Breve Análise

Em 2021 estamos perante um aumento da sinistralidade laboral, comprovado no crescimento do número total de acidentes (12,1%), bem como no número de acidentes com consequência mortal (3,1%). No entanto, houve uma diminuição na média dos dias de trabalho perdidos por acidente de trabalho (37,1). Em relação à atividade económica, 25,2% do total de AT ocorreram na secção “C – indústria transformadora” e 41,5% dos acidentes mortais ocorreram na secção “F – construção”. Face à população exposta ao risco, o sector onde a sinistralidade teve maior impacto foi o “F – construção”. Tanto no total de acidentes, com 9.583,5 acidentes por cada 100 000 trabalhadores como nos acidentes com consequência mortal com 18,3 acidentes por 100 000 trabalhadores. Considerando a dimensão da empresa, quer o total de acidentes quer os acidentes com consequência mortal concentraram-se nas empresas 1 a 49 pessoas (49,4% e 71,9%, respetivamente). No interior do estabelecimento ocorreram 73,9,0% do total de acidentes e 54,1% dos acidentes com consequência mortal no exterior do estabelecimento. Para os sinistrados para os quais se conhece a idade à data do acidente, 49,5% tinham entre os 35 e os 54 anos, sendo o escalão mais afetado o do 45 aos 54 anos. Em relação aos acidentes com consequência mortal 64,4% tinham entre 45 e 64 anos, sendo o escalão mais afetado o do 45 aos 44 anos. As lesões que, em média, mais dias de ausência provocaram foram as “Amputações (perdas de partes do corpo/ esmagamento)”. Quanto à parte do corpo atingida foram as “Corpo inteiro”.

Nota Metodológica

A informação que se publica resulta do aproveitamento para fins estatísticos dos dados administrativos recolhidos através das participações de acidentes de trabalho. Com a introdução da participação eletrónica, os dados de 2021 foram tratados na totalidade. Nestes dados constam elementos referentes ao momento da ocorrência do acidente e informação proveniente do mapa de encerramento do processo que diz respeito às consequências do acidente. De forma a assegurar a comparabilidade dos dados convencionou-se, no Projeto Europeu, que a contagem do número de acidentes mortais e do número de acidentes com ausência ao trabalho e respetivos dias, se faz até ao limite de um ano após a ocorrência do acidente).

O regime jurídico dos Acidentes de Trabalho ocorridos em 2021 enquadra-se na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que engloba os acidentes de trajeto na definição de acidentes de trabalho. No entanto, pelas suas características, e atendendo à metodologia do Projeto Europeu no qual Portugal está integrado, estes acidentes estão excluídos do tratamento estatístico aqui apresentado.

A informação apresentada nesta síntese de resultados refere-se ao número de acidentes de trabalho ocorridos em 2021 no continente, regiões autónomas e estrangeiro, e abrange todas as atividades económicas. O acidente de trabalho aqui considerado pode desenrolar-se com qualquer indivíduo no exercício da sua atividade laboral. Inclui os acidentes registados com trabalhadores deslocados no estrangeiro e também com os trabalhadores subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Principais Conceitos Utilizados

Acidente de Trabalho (AT) – Todo o acontecimento inesperado e imprevisto, incluindo atos derivados do trabalho ou com ele relacionados, do qual resulte uma lesão corporal, uma doença ou a morte de um ou vários trabalhadores. São também considerados acidentes de trabalho os acidentes de viagem, de transporte ou de circulação, nos quais os trabalhadores ficam lesionados e que ocorrem por causa, ou no decurso do trabalho, isto é, quando exercem uma atividade económica, ou estão a trabalhar, ou realizam tarefas para o empregador. São excluídos: os ferimentos autoinfligidos; acidentes que se devem unicamente a causas médicas e doenças profissionais; acidentes que ocorram no percurso para o local de trabalho ou no regresso deste (acidentes de trajeto); pessoas estranhas à empresa, sem qualquer atividade profissional.

Acidente de trabalho mortal – Um acidente de que resulte a morte da vítima no momento do acidente ou até um ano após a data da ocorrência.

Atividade económica – A atividade económica é sempre a atividade económica do estabelecimento ao qual o sinistrado está afeto.

Taxa de incidência dos acidentes de trabalho – A taxa de incidência apresentada deve ler-se por cada 100 000 trabalhadores. No cálculo desta taxa o denominador tem por base os dados do Inquérito ao Emprego do INE, para as pessoas abrangidas pela Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro (População empregada).

Tipo de local – Descreve o ambiente geral (lugar) onde ocorreu o acidente durante o tempo de trabalho.

Atividade física específica da vítima – Descreve a atividade física específica da vítima imediatamente antes de o acidente se produzir.

Desvio – É o acontecimento que provoca o acidente ao afastar-se (desvio) do processo normal.

Agente material associado ao desvio – Descreve fisicamente o objeto, a ferramenta, o agente causador do desvio.

Contacto - modalidade da lesão – Descreve o modo como o sinistrado foi lesionado, física ou psicologicamente.

Agente material associado ao contacto – Descreve fisicamente o objeto, a ferramenta, o agente com que o sinistrado entrou em contacto ou o acontecimento causador da lesão psicológica.

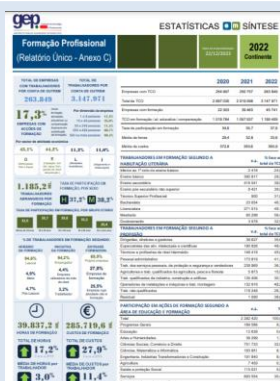
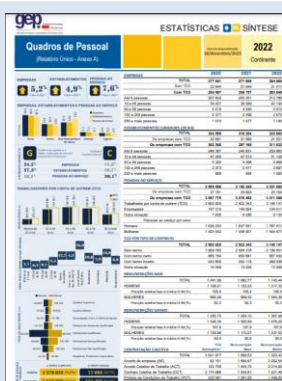
Dias de trabalho perdidos – São contados os dias de calendário. Equivalem à contagem de dias inteiros de ausência ao trabalho, contínua ou descontínua. O dia do acidente não é considerado.

Natureza da lesão – Descreve as consequências físicas para o sinistrado, por exemplo, fratura, ferimentos, distensões, etc..

Parte do corpo atingida – Identifica a parte do corpo que sofreu a lesão.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtsss.pt | <http://www.gep.mtsss.gov.pt>



NOTA INFORMATIVA**Retificação da informação estatística sobre Acidentes de Trabalho ocorridos no ano de 2021**

A produção de informação estatística sobre acidentes de trabalho resulta da recolha, validação e tratamento dos dados constantes das participações de Acidentes de Trabalho (AT) remetidas aos seguradores¹, referentes ao momento da ocorrência do acidente e dos mapas de encerramento de processo referentes à data de encerramento propriamente dito ou, no limite, um ano após a ocorrência do acidente, caso este ainda não esteja clinicamente concluído.

O envio desta informação ao GEP para tratamento estatístico está enquadrado pelo regime jurídico constante da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto, e pela Portaria n.º 14/2018, de 11 de janeiro.

No decorrer do processo de tratamento e validação dos dados de AT/2021, o GEP detetou uma redução muito significativa nos valores que nos foram reportados por parte de um Segurador, face aos valores transmitidos pelo mesmo em anos transatos e, de acordo com o processo habitual, solicitámos ao segurador a sua validação ou retificação, se necessário.

O Segurador em questão validou os dados e os mesmos foram divulgados e publicados, cumprindo-se assim a obrigação e os prazos legais estipulados para esse efeito.

Em setembro de 2023 o GEP foi questionado sobre uma eventual não inclusão de dois acidentes com consequência mortal nas estatísticas publicadas de AT/2021.

Da análise realizada à informação foi possível apurar que i) os AT em falta deveriam ter sido reportados pelo segurador acima mencionado e ii) esse reporte não sucedeu. Confrontado com o ocorrido, o Segurador confirmou a falta de reporte daqueles sinistros assim como de cerca de outros nove mil acidentes.

Ao GEP compete a retificação da informação estatística em causa e, nesse sentido, concluído o tratamento e validação dos novos dados, foram atualizados os ficheiros e restantes produtos estatísticos que agora se republicam e, paralelamente, foram remetidos aos utilizadores habituais toda a informação devidamente atualizada.

¹Ou aos organismos públicos, caso os mesmos não tenham transferido a responsabilidade da sua reparação para um segurador.